LEI COMPLEMENTAR Nº 702

Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei Complementar nº 440, de 26.05.04, que dispõe sobre a implantação de jornada de trabalho, com plantões semanais na área da saúde, dispõe sobre licenças médicas e dá outras providências.
Proc. nº 18194/04

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 2º da Lei Complementar nº 440, de 26 de maio de 2004:

"Art. 2º - ....

§ 1º – Para os servidores que cumprem plantões fixos e no efetivo exercício de suas atividades ultrapassarem 15(quinze) plantões, será concedida 1(uma) folga adicional, totalizando 2(duas) folgas no mês.

§ 2º - A forma de compensação da segunda folga deverá ser confirmada com a Chefia imediata, de modo a evitar a descontinuidade da atividade e o comprometimento dos serviços, estabelecendo-se a programação da folga para data compatível, podendo ser ela adicionada ao período normal de férias.

§ 3º - A incidência de faltas justificadas, injustificadas ou licença médica inabilita a fruição de folgas, nos termos desta Lei Complementar."

PUBLICADO EM 1º/12/12
no Jornal Literário
PLC 20/12
PROC. 266/12

SÃO VICENTE 468 anos

LEI COMPLEMENTAR Nº 702

Art. 2º - Considera-se como efetivo exercício as licenças médicas aceitas, com parecer favorável da perícia médica, obedecidos os trâmites documentais, em atendimento aos procedimentos vigentes e às disposições legais reguladoras do assunto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de novembro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fmv